

Em 03/08/2020

FAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração

PORTARIA Nº 021/2017

LEI Nº 1.480.2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RATEIO, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DO IMPORTE DE 60% DOS PRECATÓRIOS AINDA NÃO LIBERADOS NO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001628-77.2005.4.05.8308, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Ouricuri/PE, autorizado a firmar acordo no processo judicial número 0001628-77.2005.4.05.830, em tramitação na 27ª Vara federal, seção de Ouricuri, visando o pagamento aos professores da rede municipal de ensino, ativos nos anos/exercícios entre outubro do ano 2000, a dezembro de 2006 (período contemplado no processo judicial que originou o precatório do processo acima citado), correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente do referido precatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: este acordo entrará em vigor no primeiro dia útil após o trânsito e julgado da homologação judicial citada no caput.

Art. 2º. O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato Municipal da categoria, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte maneira:



Em 03/08/2020

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração

PORTARIA Nº 021/2017

§1º O rateio será realizado conforme exercícios financeiros, e meses correspondentes ao precatório, e divididos na proporção de tempo efetivamente exercido.

§2º O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário, ou por meio de depósito judicial.

a) será destinada a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desse recurso, para criação de fundo de reserva temporário, no intuito de garantir o mesmo direito aos profissionais do magistério que por ventura perderam o prazo de habilitação para recebimento do benefício objeto desta lei.

b) O fundo de reserva citado em alínea anterior será destituído, 06 meses após sua criação, e terá seu saldo positivo rateado na mesma forma dos demais valores tratados nesta lei.

§3º Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de outubro do ano 2000, a dezembro de 2006, devendo haver a respectiva comprovação:

a) estatutários do período, e na ativa, independente do período de investidura no cargo;

b) aposentados, desde que tenha laborado no período outubro do ano 2000 a dezembro de 2006.

Art. 3º. Após a homologação judicial do acordo regulamentado por esta Lei, deverá ser diligenciada a extinção, com julgamento do mérito, dos feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas

Ramildo Ramos da Silva

Em 03/08/2020
Ramildo Ramos da Silva
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

na Constituição Federal, na Lei no 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000).

Art. 5º. O ajuste tratado nesta Lei é celebrado por discricionariedade da Administração Pública Municipal e não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado nos processos judiciais mencionados nos artigos anteriores, e nos que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouricuri - PE, em 03 de agosto 2020.



FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal